



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 1.961/2010, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Regulamenta o Fundo Municipal de Saúde de Nanuque criado pela Lei 1.211 de 26 de maio de 1992 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde – FMS, criado pela Lei 1.211 de 26 de maio de 1992 tem como objetivo de prover condições financeiras e de gerir recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde deste Município, executados e coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - O FMS, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único – A gestão do Fundo Municipal de Saúde é de competência privativa do Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Legislação pertinente, podendo delegar competências aos responsáveis pelas unidades integrantes da rede municipal de ações e serviços de saúde.

Art. 3º - A elaboração do Orçamento do Fundo observará as diretrizes da política pública de saúde contidas no Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros destinados à saúde serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde, através da unidade orçamentária própria, observado o Plano Municipal de Saúde.

Art. 4º - O gestor do Fundo Municipal de Saúde encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria de Fazenda, mensalmente, a demonstração da receita e da despesa e, anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis, de almoxarifado e o balanço geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

Art. 5º - As receitas do Fundo Municipal de Saúde são constituídas por:

I – Transferências oriundas do orçamento da seguridade social e de outros recursos dos orçamentos estadual e municipal;

II – Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

III – Produto de convênio, acordos e outros ajustes congêneres firmados com outras entidades e esferas do governo;

IV – Produto de arrecadação de taxa de vigilância sanitária, multas e juros de mora por infrações à legislação sanitária, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Estado ou o Município vier a criar;

V – Parcelas de acordo de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências a que o Estado ou o Município tenha direito à receber por força de lei, de convênios e outros instrumentos congêneres;

VI - Doações feitas diretamente ao Fundo;

VII – Produtos de operação de crédito;

VIII – Produtos de alienação de bens.

§ 1º - As receitas descritas nestes artigos serão dispostas obrigatoriamente na conta do FMS, a ser aberta e mantida em instituição financeira.

§ 2º - A movimentação dos recursos de natureza financeira dependerá de:

I – Existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II – Prévia aprovação do gestor do Fundo;

§ 3º - As liberações das receitas constantes dos incisos IV e V deste artigo serão realizadas pelo Estado ou Município até, no máximo, o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer a arrecadação.

Art. 6º - Constituem ativos administrados pelo Fundo Municipal de Saúde:

I – As disponibilidades monetárias em instituições financeiras oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II – Os direitos que porventura vier a constituir;

III – Os bens móveis e imóveis destinados ao Sistema Municipal de Saúde.

Art. 7º - Constituem passivos administrados pelo Fundo Municipal de Saúde as obrigações que o Município venha a assumir para a realização das ações e serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, administrado através de unidade orçamentária própria, evidenciará as políticas governamentais e os programas de trabalho observados o Plano Anual, a Lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, os próprios orçamentários, bem como os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde evidenciará a sua atuação orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidos em Lei.

Art. 10 – A despesa administrada pelo Fundo Municipal de Saúde constituir-se-á de:

I – Financiamento de ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou por ela contratados;

II – Pagamento de vencimentos, salários e gratificação pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que participa da execução das ações previstas no art. 1º dessa Lei;

III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado pela execução de projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VII – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos investimentos em gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde.

VIII – Atendimento de outras despesas necessárias à execução das ações e serviços de saúde previstos no art. 1º dessa Lei.

Art. 11 – Eventuais saldos positivos apurados em balanço patrimonial do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, ficando autorizado a dispor sobre a criação, transformação, redistribuição e extinção de cargos de provimento em comissão já existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas ao pleno funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 13 – Fica autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 14 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 2010.

NIDE ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal